

CARTA CONTRATO DE Nº 20171067

CARTA CONTRATO Nº 20171067 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PALESTRANTE QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO, R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME,
DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE
BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 11.648.352/0001-74, com sede Rua dos Pariquis, nº 2999 Ed. Village Center Sala 1105, Bairro da Cremação, Belém/PA CEP: 66.040-045, neste ato, representado por **ROMULO VICTOR DE LIMA MELO**, brasileiro, portador da CNH nº. 05040184452 DETRAN/PA, portador do CPF nº. 861.798.372-87, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado Carta Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME .

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Carta Contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-338/2017, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Esta Carta Contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria às atividades de elaboração, execução e readequação da peça orçamentária da Lei Orçamentária Anual - LOA.

4.2. A prestação dos serviços, será necessário que a CONTRATADA realize:

4.2.a) Reuniões com os gestores para coleta de dados;

4.2.b) Executar os serviços de processamento de dados do Projeto de Lei Orçamentária Anua - PLOA;

4.2.c) Considerar os diagnósticos do Município;

4.2.d) Projetar estatisticamente a arrecadação do Município para o Exercício de 2018, baseado na realização da Receita em 2017.

4.2.e) Projetar as despesas de caráter continuado tomando por base a execução orçamentária do Exercício de 2017.

4.2.f) Vincular os programas de governo às fontes de recursos disponíveis

4.2.g) Adequar o PLOA à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

4.2.h) Preparar atos administrativos estabelecendo normas para a elaboração e execução do PLOA;

4.2.i) Elaborar a mensagem e a minuta do PLOA;

4.2.j) Elaborar o Projeto de Lei de acordo com a legislação vigente;

4.2.k) Elaborar o Projeto de Lei do orçamento em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4.2.l) Elaborar os anexos do orçamento de acordo com a legislação vigente;

4.2.m) Confeccionar 04 (quatro) exemplares da LOA após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados deverão ser prestados na sede do Município em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena, junto ao setor de contabilidade.



5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI – FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: GERSOLINA COELHO DA COSTA

Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº: 0015/2017-GPMB

6.2. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

6.3. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.

6.4. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

6.4.a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;

6.4.b) recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;

6.4.c) sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

6.4.d) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

CLAUSULA VII - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. PREÇO

7.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga em parcela única.

7.1.b) A verba decorrente da sucumbência em processo judicial julgado favorável ao Poder Público, bem como, os honorários estabelecidos nas cobranças de natureza indenizatória, reparatórias, fiscal, tributária e afins imposta ao contribuinte ou qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, será devida ao contratado, por força estabelecida nos artigos 21, 22, 23 e parágrafo 3º do artigo 24, todos da lei federal 8.906/1994.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.a) O preço global será pago em parcela única, com pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, o mesmo se aplicando as verbas previstas no item 6.1.b.

CLÁUSULA VIII – PRAZOS.

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, vinculados a validade dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2017:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

02.08 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

04.122.0092.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87,

bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil conforme requisitado da contratante.



CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. a) acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.b) nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

5

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente Carta Contrato poderá ser rescindido;

14.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

14.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

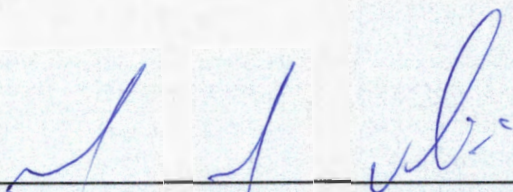
CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Carta Contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 08 de novembro de 2017.

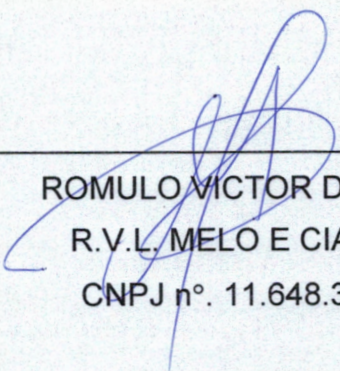
CONTRATANTE:



ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeitura Municipal de Barcarena

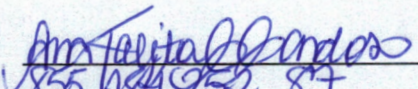
6

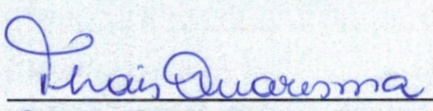
CONTRATADO:



ROMULO VICTOR DE LIMA MELO
R.V.L. MELO E CIA. LTDA - ME
CNPJ nº. 11.648.352/0001-74

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 855.484.252-87

2. 
CPF 633.857.592-34